

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.682, de 05 de fevereiro de 2018.

Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2018 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2018, será comemorado do dia 09 a 13 de fevereiro:

Considerando que o art. 1º, do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas:

Considerando a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regularizar o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes:

Considerando os princípios da Administração Pública, e nos termos do arts. 21, inciso II e 24, inciso II, da Lel Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Decreta:

- Art. 1°. Ficam terminantemente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos: I - nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 (respectivamente, sexta, sábado,
- domingo e segunda e terça-feira), no horário das 18h00 às 5h00 do dia seguinte, nas vias públicas abaixo delimitadas:
- a) Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco;
- b) Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Morais.
- c) Rua General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Rua Visconde do Rio Branco:
- d) Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre a rua Líbero Badaró e a Rua General Glicério.
- II Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as ruas General Gitcério e Prudente de Morais, permanentemente das 18h00 do dia 09 de fevereiro às 5h00 do dia 14 de fevereiro de 2018;

البرلها

- C2

Praça Dr. Horário Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 Taquaritinga / SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.682/2018.

fls. 2

- III nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2018 (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:
- a) Rua Prudente de Morais, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório:
- b) Ruas dos Domingues, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rio Branco. no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Morais e 13 de Maio.
- IV nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2018 (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 14h00 às 20h00, nas ruas Campos Sales e Prudente de Morais, no trecho compreendido entre as ruas dos Dominues e da República.
- Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a apreensão e ao recolhimento da taxa devida, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503. de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Art. 2º. Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas discriminadas em ato próprio da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2018.
- § 1°. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.
- § 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festeios Carnavalescos de 2018.
- Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de fevereiro de 2018.

Yanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodríguos Garcia Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Praça Dr. Horário Ramalho nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br